LEI Nº 3.822, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA SERRA.

- O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os servidores da Câmara Municipal da Serra têm direito a Auxílio Alimentação, que será concedido mensalmente de acordo com as diretrizes, termos e regras estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado aos membros do Poder Legislativo municipal a percepção do benefício de que trata o caput deste artigo. (<u>Dispositivo incluído pela Lei nº 5.649/2022</u>)

- **Art. 2º** O Auxílio Alimentação concedido no artigo 1º tem as seguintes características:
 - I não tem caráter remuneratório;
- II não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;
- III não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV o pagamento do Auxílio Alimentação será repassado ao servidor através de ticket ou cartão alimentação, fornecidos pela Câmara Municipal através da terceirização do serviço nos termos da legislação própria;
- V não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".
- **Art. 3º** Compete à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra a distribuição e gerenciamento do benefício.
 - **Art. 4º** O Auxílio Alimentação não será devido nos seguintes casos:
 - I licença maternidade ou outra de qualquer espécie;
 - II faltas injustificadas ao serviço;
 - III afastamento eleitoral ou outro superior a 30 (trinta) dias;
 - IV penalidade administrativa, na forma da Lei;
 - V reclusão.
- § 1º As situações relativas ao Auxílio Alimentação não abordadas por esta Lei poderão ser decididas por ato fundamentado da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica da Divisão de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral da

Câmara, sempre levando em conta as diretrizes e objetivos desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

- § 2º Fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor que se encontrar em gozo de férias.
- § 3º O servidor cedido poderá optar pelo Auxílio Alimentação de origem ou por aquele pago pelo órgão a que foi cedido.
- § 4º Considerar-se-á para desconto no valor do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos.
- **Art. 5º** O valor do Auxílio Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, por Portaria do Presidente da Câmara. (Valor do Auxílio-Alimentação reajustado no percentual de 23,81% (vinte e três virgula oitenta e um por cento) pela Lei nº 5.688/2023)
- **Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal, o qual deverá incluir na sua proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 5º-A** Havendo disponibilidade orçamentária, será concedida aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Serra, no mês de dezembro, por meio de Portaria, parcela extra no auxílio alimentação. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.649/2022)
- **Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a <u>Lei</u> <u>Municipal nº 2.887, de 07 de dezembro de 2005</u>, a <u>Lei nº 3.004, de 26 de junho de 2006</u>, e o <u>artigo 12 da Lei 3.061 de 17 de janeiro de 2007</u>.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o Auxílio Alimentação a ser pago no mês de janeiro de 2012 e sequintes.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.